

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016

Estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, determina que as funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, dispõe que para a investidura em cargos em comissão é exigida formação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial, conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho deve recair preferencialmente em servidor bacharel em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito;

CONSIDERANDO que o art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece que os cargos em comissão de níveis CJ-1, CJ-2, CJ-3 e CJ-4 serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça do Trabalho, portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido, compatível com as atribuições do respectivo cargo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargo de direção e assessoramento no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SISDOC nº 13.374/2016, RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º A classificação dos cargos em comissão e das funções comissionadas definidas nos Anexos I e II desta Portaria obedece ao disposto no art. 5º, caput e § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, quanto à sua natureza gerencial ou de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A especificação das atribuições pertinentes a cada cargo em comissão e função comissionada será tratada no Regulamento Geral desta Corte.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – cargo em comissão de direção: é aquele que possui como atribuição planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações, e executar as políticas traçadas pelo Tribunal.

II – cargo em comissão de assessoramento e função comissionada de assistência: são aqueles que possuem como atribuição realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, despachos, relatórios e minutas de decisões.

III – função comissionada de natureza gerencial: é aquela em que existe vínculo de subordinação e poder de decisão, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

Art. 4º É vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para função comissionada, no âmbito deste Tribunal:

I - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 5º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Portaria, salvo quanto às determinações constantes do art. 4º.

Art. 6º Revoga-se a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 113/2000, referendada pela Resolução Administrativa nº 26/2000, a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 257/2004 e a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 560/2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Goiânia, 14 de junho de 2016.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente

DEJT nº 2001/2016, de 16/06/2016.